



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.102 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Quinta-feira, 26 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

MEMORANDO

Memorando Nº /2026-GDCT

João Pessoa (PB), 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO GALDINO
 Presidente
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
NESTA.

Assunto: Substituição de Membro de Comissões Permanentes

Senhor Presidente, ao cumprimentar Vossa Excelência, e com amparo na Resolução nº 1.578 de 2012 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba), solicito a substituição do Membro **Deputado Taciano Diniz (UNIÃO)** pelo **Deputado Nilson Lacerda (UNIÃO)** nas seguintes Comissões:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação	SUPLENTE
Comissão de Incentivo às Relações Internacionais de Negócios	SUPLENTE
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional	TITULAR
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência	SUPLENTE
Comissão de Legislação Cidadã	SUPLENTE

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Camila Toscano
 Deputada Estadual – PSD

Republicado por incorreção

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 10/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, com fulcro no artigo 28, §1º, c/c o artigo 13, inciso V, da Resolução nº 1.578/2012, e;

CONSIDERANDO o memorando encaminhado pela Líder do Bloco Parlamentar da Minoria à Presidência desta Casa, datado de 26 de março de 2026, RESOLVE:

DESIGNAR o **Deputado Nilson Lacerda (UNIÃO)** para substituir o **Deputado Taciano Diniz (UNIÃO)**, tendo em vista a renúncia deste para assumir o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da comunicação dirigida a esta Presidência, nas Comissões Permanentes abaixo relacionadas:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação	SUPLENTE
Comissão de Incentivo às Relações Internacionais de Negócios	SUPLENTE
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social Segurança Alimentar e Nutricional	TITULAR
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência	SUPLENTE
Comissão de Legislação Cidadã	SUPLENTE

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa".

João Pessoa, 26 de março de 2026.


ADRIANO GALDINO
 Presidente

Republicado por incorreção

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2930/2024

Cria a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, no âmbito dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do estado da Paraíba, e dá outras providências. Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

Resumo - Trata-se de projeto de lei que visa instituir campanha de prevenção ao assédio sexual em órgãos públicos, através de campanhas educativas, estabelecendo objetivos e diretrizes de forma genérica, sem adentrar na competência administrativa do poder público.

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição no âmbito da CCJR.

Parecer pela Aprovação da matéria– no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito ao incentivar ações de conscientização e prevenção sobre uma prática que viola a dignidade, a liberdade e a integridade das pessoas no ambiente institucional. A proposta busca promover campanhas educativas e informativas com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e dos servidores públicos acerca das formas de assédio sexual, bem como estimular a construção de ambientes de trabalho mais seguros, respeitosos e igualitários. Ao estabelecer objetivos e diretrizes de forma geral, a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência de natureza sexual, promovendo a cultura do respeito e da responsabilidade institucional. Nesse sentido, a proposta dialoga com os princípios de proteção à dignidade da pessoa humana e de promoção da igualdade, além de reforçar a importância de ações educativas no enfrentamento dessa forma de violência, tipificada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Código Penal. Dessa forma, o projeto revela-se meritório por estimular a conscientização institucional e social acerca do assédio sexual, contribuindo para a prevenção dessa conduta e para a promoção de ambientes públicos mais seguros e respeitosos.

AUTOR: Dep. BRANCO MENDES

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 009 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei 2930/2025**, de autoria do Dep. Branco Mendes, o qual "Cria a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual, no âmbito dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do estado da Paraíba, e dá outras providências. "

Instrução processual em termos.

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que visa instituir campanha de prevenção ao assédio sexual em órgãos públicos, através de campanhas educativas, estabelecendo objetivos e diretrizes de forma genérica, sem adentrar na competência administrativa do poder público.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros da comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, apresenta mérito ao incentivar ações de conscientização e prevenção sobre uma prática que viola a dignidade, a liberdade e a integridade das pessoas no ambiente institucional.

A proposta busca promover campanhas educativas e informativas com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e dos servidores públicos acerca das formas de assédio sexual, bem como estimular a construção de ambientes de trabalho mais seguros, respeitosos e igualitários. Ao estabelecer objetivos e diretrizes de forma geral, a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate à violência de natureza sexual, promovendo a cultura do respeito e da responsabilidade institucional.

Nesse sentido, a proposta dialoga com os princípios de proteção à dignidade da pessoa humana e de promoção da igualdade, além de reforçar a importância de ações educativas no enfrentamento dessa forma de violência, tipificada no ordenamento jurídico brasileiro pelo Código Penal.

Dessa forma, o projeto revela-se meritório por estimular a conscientização institucional e social acerca do assédio sexual, contribuindo para a prevenção dessa conduta e para a promoção de ambientes públicos mais seguros e respeitosos.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2930/2024**, na forma como foi aprovada na CCJR.

É como voto.

Plenário Deputado José Mariz, em 18 de março de 2026.


 DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2930/2024, na forma como foi aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Sessão remota, em 18 de março de 2026.


 DEP. CAMILA TOSCANO
 Presidente


 DEP. FRANCISCAMOTTA
 MEMBRO


 FABIO RAMALHO
 MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 3102/2024

PROÍBE A VEICULAÇÃO, A TRANSMISSÃO E O COMPARTILHAMENTO DE CENAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA. Exara-se parecer pela aprovação da matéria.

Resumo - o Projeto de Lei que visa proibir a veiculação, a transmissão e o compartilhamento de cenas de violência contra a mulher, em qualquer meio ou suporte, inclusive rádio, televisão, internet, redes sociais e aplicativos de mensagens, no âmbito do Estado da Paraíba, prevendo sanções pecuniárias às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem a norma. **Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição no âmbito da CCJR.**
Parecer pela Aprovação da matéria– No âmbito da análise de mérito da Comissão dos Direitos da Mulher, a proposição revela-se **extremamente relevante e alinhada com os princípios de proteção e promoção dos direitos das mulheres**, ao buscar enfrentar uma problemática contemporânea relacionada à circulação indiscriminada de conteúdos violentos, sobretudo nas redes sociais e em meios digitais. A difusão dessas imagens, muitas vezes sem qualquer contextualização educativa ou informativa, contribui para a naturalização da violência e expõe as vítimas a novas formas de constrangimento, sofrimento e estigmatização pública.

AUTOR: Dep. JANE PANTA
RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 010 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 3102/2024, de autoria da Deputada Jane Panta**, o qual “**PROÍBE A VEICULAÇÃO, A TRANSMISSÃO E O COMPARTILHAMENTO DE CENAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DA PARAÍBA.**”.

Instrução processual em termos.
 O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR.
 Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que visa **proibir a veiculação, a transmissão e o compartilhamento de cenas de violência contra a mulher no Estado da Paraíba**, com o objetivo de coibir a exposição e a difusão de conteúdos que retratem ou explorem situações de agressão contra mulheres, especialmente quando tais imagens acabam por reforçar a banalização da violência de gênero ou promover a revitimização das vítimas.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No âmbito da análise de mérito da Comissão dos Direitos da Mulher, a proposição revela-se **extremamente relevante e alinhada com os princípios de proteção e promoção dos direitos das mulheres**, ao buscar enfrentar uma problemática contemporânea relacionada à circulação indiscriminada de conteúdos violentos, sobretudo nas redes sociais e em meios digitais. A difusão dessas imagens, muitas vezes sem qualquer contextualização educativa ou informativa, contribui para a naturalização da violência e expõe as vítimas a novas formas de constrangimento, sofrimento e estigmatização pública.

A proposta dialoga diretamente com os objetivos estabelecidos na Lei Maria da Penha, que instituiu mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, reconhecendo que o enfrentamento à violência de gênero exige não apenas medidas repressivas, mas também **ações preventivas, educativas e culturais** voltadas à transformação de práticas sociais que perpetuam a desigualdade e a violência. Nesse sentido, impedir a circulação indiscriminada de cenas de agressão contribui para reduzir a espetacularização da violência e reforçar o respeito à dignidade, à imagem e à integridade das mulheres.

Sob a perspectiva dos direitos humanos das mulheres, é importante considerar que a divulgação de imagens de violência pode representar uma forma de **violência simbólica e**

institucional, na medida em que expõe a vítima a um processo contínuo de revitimização. Muitas vezes, essas imagens são compartilhadas sem o consentimento da mulher envolvida, ampliando os danos psicológicos e sociais decorrentes da agressão sofrida.

Dessa forma, no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão, entende-se que a proposta **contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero**, promovendo maior proteção à dignidade e à integridade das mulheres e reforçando o compromisso do poder público com a construção de uma sociedade livre de violência e discriminação.

Assim, no âmbito da Comissão dos Direitos da Mulher, **o parecer é favorável à aprovação da matéria**, por reconhecer sua relevância social e sua contribuição para a promoção e defesa dos direitos das mulheres no Estado da Paraíba.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3102/2024, na forma como foi aprovada na CCJR.

É como voto.

Plenário Dep. José Mariz, em 18 de março de 2026.


 DEP. CAMILA TOSCANO

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3102/2024, na forma como foi aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Plenário Dep. José Mariz, em 18 de março de 2026.


 DEP. CAMILA TOSCANO
 Presidente


 DEP. FRANCISCAMOTTA
 MEMBRO


 FABIO RAMALHO
 MEMBRO

DESPACHO

Projeto de Lei nº 5260/2025

DESPACHO Nº 206/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo **Deputado Luciano Cartaxo** de proposição que tem como ementa “**Dispõe sobre diretrizes para estímulo ao empreendedorismo para alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências.**”;

CONSIDERANDO que há em vigência no Estado da Paraíba as Leis nºs 12.860/2023 e 11.535/2019 **que tratam de matéria análoga ao proposto no projeto.**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados Prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 5260/2025, do **Dep. Luciano Cartaxo**, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa, 11 de novembro de 2025.


 Dep. João Pessoa
 PRESIDENTE

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS****Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas****(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)**

- 348/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Institui Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) para o enfrentamento da situação de emergência (se) reconhecida pelo decreto nº 47.439, de 12 de novembro de 2025, decorrente do rompimento do reservatório R5 da CAGEPA, e dá outras providências.

- 349/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Parcela Provisória de Incorporação (PPI) e Parcela Própria de Remuneração (PPR) para as categorias que específica, e dá outras providências.

- 350/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a criação de cargos, quadros, grupo ocupacional da Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSPB), e institui o plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) dos profissionais da OSPB.

- 351/2025 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o anexo II da lei nº 7.956, de 05 de abril de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do grupo ocupacional divulgação e promoção - DPS-1600.

- 352/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria Executiva da Proteção Animal no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde; insere alínea "l" no inciso X do artigo 3º da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

- 353/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

- 354/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o Anexo II da Lei nº 8.634, de 07 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior, ANS - 900, e dá outras providências.

- 355/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define o reajuste salarial dos servidores efetivos estaduais, dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

- 356/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o Anexo Único da Lei nº 8.435, de 17 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG-1100, e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

- Início do prazo: 19/03/2026

- Término do Prazo: 30/03/2026

MEDIDAS PROVISÓRIAS**Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas****(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)**

- 357/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria o Grupo Ocupacional e institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Técnicos Administrativos (AST).

- 358/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

- 359/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

- 360/2026 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera dispositivos da Lei nº 13.645, de 30 de abril de 2025, que institui o Programa Passe Livre Estudantil no âmbito da rede estadual de educação da Paraíba, e dá outras providências.

- Prazo: 10 dias

- Início do prazo: 26/03/2026

- Término do Prazo: 06/04/2026

CADERNO ADMINISTRATIVO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS****PORTARIA**

PORTARIA Nº 010/2026

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA NO
PERÍODO DE FESTIVIDADE
RELIGIOSA.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Portaria MGI nº 11.460, de 30 de dezembro de 2025, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, responsável por divulgar os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2026;

Considerando, ainda, que a referida Portaria prevê como feriado nacional o dia 3 de abril, em alusão à Paixão de Cristo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo o dia 02 de abril do corrente ano (quinta-feira), devendo as atividades da Assembleia Legislativa retornar, normalmente, dia 06 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de março de 2026.


ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR